RESOLUÇÃO SME Nº 15, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre Diretrizes e Procedimentos relativos à seleção e atuação de servidores do Quadro do Magistério para exercer a Função de Assistente Técnico Pedagógico na Secretaria Municipal da Educação deAssis.

A Secretária Municipal da Educação de Assis, Dulce de Andrade Araujo, no uso de suas atribuições e à vista do disposto na Lei Complementar nº 06 de 25 de abril de 2011, artigo 10 e artigo 13 referente à Função de Confiança de Assistente Técnico Pedagógico e considerando a necessidade:

- ✓ De promoção de **formação continuada e de intervir na prática docente**, incentivando os docentes a diversificarem as oportunidades de aprendizagem, visando à superação das dificuldades detectadas junto aos estudantes e a definição clara de estratégias de acompanhamento dodesempenho dos mesmos;

- ✓ De fortalecimento das **ações de orientação e aperfeiçoamento do fazer pedagógico**, do desenvolvimento profissional dos docentes designados, da reflexão da prática pedagógica, pilares da melhoria da qualidade de ensino;

- ✓ Do **acompanhamento, implantação e orientação da Proposta Pedagógica** da rede municipal de ensino, na amplitude da gestão pedagógica dos objetivos, metas, expectativas e diretrizes estabelecidas para cada nível, etapa e ano de ensino;

- ✓ Da condução de **intervenção, acompanhamento e atendimento das necessidades dos estudantes,** orientando e promovendo a aplicação de diferentes estratégias e intervenção e de apoio às unidades escolares.

RESOLVE:

Artigo 1º- O exercício da função de confiança de Assistente Técnico Pedagógico na Secretaria Municipal da Educação de Assis dar-se-á naconformidade do que dispõe a presente resolução.

Artigo 2º- O processo de seleção dos servidores será organizado pela Secretaria Municipal da Educação por meio de edital publicado no Site da Secretaria da Educação: www.educacao.assis.sp.gov.br, com ampla divulgação em todas as escolas de sua jurisdição.

Artigo 3º- O processo de seleção dos servidores para as funções que trata a presente Resolução será executado e avaliado por Banca Examinadora composta por gestores escolares e por supervisores de ensino, designados pelo secretário Municipal de Educação em exercício.

Parágrafo único: Caberá à Secretaria Municipal da Educação, a publicaçãoem site próprio divulgar o Edital de Abertura de Inscrição, a composição da Banca Examinadora e os resultados do Processo.

Artigo 4º - Constituem-se componentes do processo de designação doservidor para a Função de Assistente Técnico Pedagógico:

I. Inscrição no processo seletivo para a Função de Assistente TécnicoPedagógico;

II. Atender aos requisitos exigidos em conformidade com artigo 10 e Anexos V e VI da Lei Complementar nº 06/2011;

III. Apresentação de Plano de Trabalho na data estipulada no Edital;

IV. Defesa do Plano de Trabalho para a banca examinadora;

V. Ato de atribuição, realizado pela Secretaria Municipal da Educação;

VI. Ato de nomeação pelo Prefeito Municipal publicado por Portaria específica em Diário Oficial.

Parágrafo único: Na existência de empate, a escolha caberá à (ao) Secretária (o) Municipal da Educação, atendendo ao Artigo 13, §2º, item c: do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Assis.

Artigo 5º - A função de confiança de **Assistente Técnico Pedagógico** será exercida por servidor pertencente ao quadro do magistério público de Assis que ocupará o posto de trabalho na Secretaria Municipal da Educação, designado como Assistente Técnico Pedagógico responsável pelas áreas de conhecimento da Educação Básica – Educação Infantil e Ensino Fundamental:

1- Ensino Fundamental (Matemática);
2- Ensino Fundamental (Língua Portuguesa)
3- Ensino Fundamental (Artes, Ciências da Natureza e Ciências Humanas);
4- Ensino Fundamental (Tecnologia Educacional e Robótica)
5- Inglês;
6- Educação Física;
7- Educação Infantil (Todos os campos de experiência);
8- Educação Integral (Fundamental e Infantil)

Parágrafo único: Os Assistentes Técnicos Pedagógicos deverão atuar de forma integrada com as diferentes áreas de conhecimento e níveis de ensino.

Artigo 6º - O servidor no exercício da função de **Assistente Técnico Pedagógico a qual** compreende a função de confiança que se destina a chefiar, assessorar, dirigir, supervisionar e produzir programas, projetos e ações educacionais, adaptando-os à realidade escolar diferenciada, de cada uma das unidades de Ensino vinculadas e sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação. Terá como atribuições:

- Participar da formulação, dirigir e coordenar o acompanhamento e a avaliação das atividades de natureza pedagógica presentes no Plano de Trabalho da Secretaria de Educação;
- Prestar assistência e chefiar o apoio técnico-pedagógico às equipes escolares no processo de elaboração e implantação da proposta pedagógica da escola.
- Estimular, supervisionar e assessor na utilização de novas tecnologias na prática docente, nas diferentes áreas do currículo, favorecendo sua apropriação.

- Dirigir e orientar as equipes escolares para a utilização e otimização dos ambientes de aprendizagem e dos equipamentos e materiais didáticos disponíveis.
- Supervisionar e promover ações que possibilitem a socialização de experiências pedagógicas bem-sucedidas.
- Divulgar e estimular o acesso dos professores aos projetos pedagógicos e auxiliá-los na seleção dos materiais disponíveis, incentivando-os a produzir outros materiais pedagógicos.
- Coordenar e desenvolver ações a partir de demandas específicas das escolas e ou propostas pelos órgãos centrais.

Artigo 7º - A Função de Assistente Técnico Pedagógico– Função de Confiança será provida por servidor efetivo, com remuneração equivalente àquelas recebidas em seu cargo original, conforme Parágrafo Único do artigo 10 da Lei Complementar nº. 06 de 25 de abril de 2011, associado ao artigo 27 – dos Afastamentos, inciso I.

Artigo 8º- A carga horária de trabalho a ser cumprida pelo servidor para o exercício da função de **Assistente Técnico Pedagógico** corresponderá **àquelas exercidas em seu cargo de origem**.

Artigo 9º - São requisitos de habilitação para o servidor exercer as atribuições de **Assistente Técnico Pedagógico,** conforme anexo V da Lei Complementar nº. 06 de 25 de abril de 2011:

I- Ser titular de cargo pertencente ao Quadro do Magistério Público do Município de Assis (quadro de docente ou de suporte pedagógico)

II- Possuir Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura na áreaespecífica de atuação.

III- Ter experiência mínima de 05(cinco) anos em sala de aula.

a) Para área de Inglês ter formação em Licenciatura Plena em Letras emInglês.

IV- Para área de Educação Física ter formação em Licenciatura Plena e registro no CREF/SP.

V- Ter cumprido o Estágio Probatório conforme o disposto no Art. 30 da Lei Complementar 06/2011;

VI- Não ter sido cessado de nenhuma função do Quadro do Magistério por descumprimento das atribuições;

VII- Não estar respondendo ou ter sido penalizado em Sindicância/Processo Administrativo.

VIII- Ter perfil e qualificações profissionais compatíveis com a natureza das atribuições da função de Assistente Técnico Pedagógico, tais como:

a) Organização, proatividade, liderança e comunicação;

b) Competência e habilidade para mediar às relações interpessoais;

c) Mostrar-se flexível às mudanças e inovações pedagógicas;

d) Ter habilidades relacionadas ao uso das Tecnologias da Informação e da Comunicação;

e) Possuir habilidade gerencial e técnica pedagógica para desenvolver ações de implementação e desenvolvimento do Currículo da SME junto às escolas e junto aos docentes com a finalidade de acompanhamento e melhoria do ensino e aprendizagem;

f) Demonstrar interesse em aprender;

g) Conhecer e compreender as relações referentes à concepção de Formação Continuada, Currículo Paulista e BNCC;

h) Conhecer e Compreender os fundamentos e as finalidades das Avaliações Externas;

i) Compreender o papel do ATP na perspectiva da educação inclusiva e na construção de espaços coletivos de discussão da função social da escola;

j) Ter disponibilidade de tempo para cumprir o horário destinado às ações de acompanhamento designadas ao ATP, bem como para as atividades de formação continuada proposta pela SME;

k) Ter disponibilidade para atender às convocações da SME e os deslocamentos para o acompanhamento diário das unidades escolares.

DO PLANO DE TRABALHO

Artigo 10 - O Plano de Trabalho a ser apresentado deverá explicitar os referenciais teóricos que fundamentam o exercício da função de Assistente Técnico Pedagógico e conter:

a) Identificação completa do proponente incluindo descrição sucinta de sua trajetória escolar e de formação, bem como suas experiências profissionais;

b) Plano de Trabalho contendo:

I. Mapeamento da rede na área pretendida;

II. Justificativa do Plano de atuação;

III. Objetivos e descrição sintética das ações que pretende desenvolver na rede na área pretendida;

IV. Formas de Acompanhamento das estratégias previstas e resultados esperados, considerando os conhecimentos que tem acerca da área que pretende atuar;

V. Proposta de Avaliação, de monitoramento e retomada das açõesimplantadas.

DA AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Artigo 11 – A banca examinadora será composta, em conformidade com o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público de Assis, por:

- 03 Supervisores;
- 02 Diretores;

Parágrafo único: Serão avaliados os seguintes aspectos:

1. Se o projeto considera as funções específicas para Assistente Técnico Pedagógico.
2. A capacidade de inovar e promover mudanças, com vistas à dinamização dos planos de trabalho no processo do ensino e de aprendizagem.
3. Ações específicas pautadas no conhecimento da rede municipal de ensino em relação à área pretendida, tanto em avaliações externas quanto internas.

DA DEFESA DO PLANO DE TRABALHO

Artigo 12– O candidato fará a defesa de seu Plano de Trabalho para a mesma banca que fez a análise do Plano de Trabalho.

§ 1º - No ato da Defesa do Plano de Trabalho frente à banca examinadora serão avaliados os seguintes aspectos:

1- Argumentação, contextualização e defesa do Plano de Trabalho deverá apresentar coerência com as ações pretendidas considerando:

   a) Proposta Pedagógica da Secretaria Municipal da Educação;
   b) Os índices das avaliações institucionais;
   c) Concepção de Avaliação;
   d) Estratégias e Concepção de Formação Continuada;

§ 2º - Após a conclusão da argumentação da defesa, a banca se reunirá paraanálise e classificação dos candidatos inscritos no processo.

DA AVALIAÇÃO/ CLASSIFICAÇÃO:

Artigo 13 - O candidato será classificado conforme parecer da Banca Examinadora, observados os critérios estabelecidos para a apreciação e defesa do Plano de Trabalho.

Artigo 14- O candidato que, após a análise e defesa do Plano de Trabalho, a Banca Examinadora considerar que o mesmo não atende à proposta da Secretaria, não será classificado.

Artigo 15- O servidor na função de Assistente Técnico Pedagógico terá a designação cessada, em qualquer das seguintes situações:

I- Mediante solicitação por escrito pelo interessado;
II- A critério da administração, em decorrênciade:

   a) Não corresponder às atribuições da função;
   b) Entrar em afastamento, a qualquer título, por período superior a 30 dias consecutivos ou interpolados;

§ 1º - Na hipótese do servidor não corresponder às atribuições relativas à função, a cessação da designação dar-se-á por decisão conjunta entre o Departamento Pedagógico da SME e Secretária Municipal da Educação.

§ 2º - O servidor que tiver sua designação cessada, nas situações previstas nos incisos I e II, alíneas a, b deste artigo, somente será novamente designado Assistente Técnico pedagógico, após submeter-se a novo processo de seleção na SME.

§ 3º - O servidor que tiver a designação cessada retornará a sua sede de origem, se docente retornará para classe que lhe foi atribuída no processo de atribuição realizada a cada ano letivo.

Artigo 17- A Secretaria Municipal da Educação poderá publicar instruções complementares que se façam necessárias ao cumprimento da presente resolução.

Artigo 18- - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário em especial a Resolução SME Nº 18/2023.

Assis, 31 de outubro de 2024.

DULCE DE ANDRADE ARAUJO
Secretária Municipal da Educação